



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 772, de 10 de junho de 1997.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Itabirinha de Mantena - MG e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, que definirá no âmbito municipal as políticas educacionais em conformidade com as necessidades e realidade local, observadas sempre as possibilidades do Município e a legislação pertinente do ensino.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação - CME, cujo o princípio é a valorização da educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete, dentre outras definidas em lei, as seguintes atribuições:

I - elaboração, aprovação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação;

II - formular a política educacional do município;

III - fixar critérios para ampliação da rede municipal de ensino;

IV - fixar critérios para empregar os recursos destinados à educação, provenientes do município, do Estado, da União e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica e adequada aos fins da educação, bem como pronunciar-se sobre convênios de quaisquer espécies.

V - fixar normas para funcionamento de escolas municipais;

VI - pronunciar-se sobre regimentos, calendários e currículos das escolas Municipais;

VII - aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;

VIII - emitir parecer sobre a expansão do número de escolas no Município;

IX - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o poder executivo pretenda celebrar;

X - articular-se com órgãos e instituições vinculadas à educação;

XI - elaborar e reformular seu regimento;

XII - participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

XIV - participar de eventos da comunidade;

XV - acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixem doutrinas ou normas do poder competente;

XVI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação;

XVII - realizar estudos e pesquisas em educação;

XVIII - fixar medidas relativas à regularização de vida escolar;

XIX - tomar conhecimento de levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XX - zelar pela observância das leis do ensino;

XXI - emitir parecer sobre funcionamento de escolas da rede Municipal;

XXII - integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XXIII - sugerir aplicação de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério - Lei Federal nº. 9424 de 24/12/96;

XXIV - fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo CEE dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;

XXV - emitir resoluções pareceres e indicações, dentro dos limites de suas atribuições e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;

XXVI - fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para inspeção prévia e periódica;

XXVII - baixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;

XXVIII - estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem a oferta de cursos de aceleração e correção da faixa etária do ensino;

XXIX - baixar normas para exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentos escolares;

XXX - determinar medidas relativas à regularização de vida escolar;

XXXI - estabelecer medidas e procedimentos relativos a aproveitamento e a equivalência de estudos e à oferta de educação especial;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

XXXII - fixar critérios, sugestões e medidas para matrícula inicial do ensino fundamental de candidatos de idade inferior a 07 (sete) anos;

XXXIII - estabelecer critérios e procedimentos relativos a expedição de autorização para exercício dos cargos ou funções de diretor, vice-diretor e secretários de escolas no serviço público Municipal;

XXXIV - aprovar valores relativos a contribuições a serem arrecadadas pela rede municipal de ensino:

XXXV - deliberar sobre processo de reconhecimento de escolas situadas na área de sua competência:

XXXVI - examinar periodicamente o desempenho das unidades componentes do sistema municipal de educação, no que se refere aos princípios assegurados na Lei Orgânica Municipal;

XXXVII - deliberar sobre recursos interpostos cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmara ou relatores;

XXXVIII - fixar diretrizes para que as crianças, em idade inferior a 07 (sete) anos, recebam conveniente educação em creches, pré-escolas, e instituições equivalentes;

XXXIX - funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será formado por 07 (sete) membros efetivos, observada sempre a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá a Presidência;

II - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;

III - 01 (um) representante da Federação das Associações de moradores;

IV - 01 (um) representante da entidade representativa do magistério público estadual;

V - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais;

VI - 01 (um) representante de clubes de serviços;

VII - 01 (um) representante de alunos.

§ 1º. Cada membro efetivo será eleito com um suplente, em assembleia realizada pelos integrantes dos segmentos que representam, da qual será lavrada ata que será apresentada ao Prefeito Municipal para efeito de nomeação.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 2º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação deverá recair em pessoas de reconhecido espírito público e que tenham uma conduta moral digna, além de demonstrar experiências e interesse na educação.

§ 3º. Cada escola municipal elegerá um pai de aluno e dentre estes, será eleito o representante de pais de alunos.

§ 4º. Cada escola municipal elegerá um aluno e, dentre estes, será eleito o representante dos alunos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação deverá contar com corpo técnico de especialistas, necessário ao bom desempenho de suas atribuições, constituído inicialmente de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário.

§ 1º. O Coordenador será um elemento com experiência na área de educação, especialmente em Legislação do Ensino, que assessorará os Conselheiros e coordenará todo o trabalho da secretaria.

§ 2º. O Coordenador, Secretário e os especialistas serão recrutados entre o pessoal do quadro de servidores do Município.

§ 3º. O local para instalações, reuniões e serviços do Conselho Municipal de Educação fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 4º. O suporte financeiro necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será de responsabilidade do Gabinete do Chefe Executivo Municipal.

§ 5º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 6º. A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público, sem nenhuma remuneração.

Art. 5º. A duração do mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo único. O primeiro mandato será renovado de forma alternada, sendo que 1/3 (um terço) dos Conselheiros, definidos por sorteio, será substituído ao final do segundo, do terceiro e do quarto ano após a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Será dispensado do CME o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do CME serão estabelecidos em regimento, elaborado pelos Conselheiros e aprovado pelo Chefe do Executivo.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 8º. Das deliberações do CME caberá recursos para o Conselho Estadual de Educação, que poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 9º. A Secretaria de Educação e Cultura, compete regulamentar e coordenar mecanismos e prazos para a composição do conselho Municipal de Educação, devendo todo o processo estar concluído num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10. As deliberações do CME serão remetidas ao Prefeito Municipal para avaliação e aprovação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 10 de junho de 1997.

